



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 25 DE MAIO DE 2026

Institui os Conselhos Regionais da Administração Municipal, no Município de Contagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Contagem, os Conselhos Regionais da Administração Municipal, instâncias colegiadas, consultivas e deliberativas, de caráter territorial, vinculados à Secretaria-Geral do Município de Contagem, com a finalidade de promover participação social, diálogo permanente e integração entre governo e comunidade.

Art. 2º Os Conselhos Regionais da Administração Municipal representam a integralidade do Município por meio de suas oito Administrações Regionais, assim denominados:

- I – Conselho Regional Eldorado;
- II – Conselho Regional Industrial;
- III – Conselho Regional Nacional;
- IV – Conselho Regional Petrolândia;
- V – Conselho Regional Ressaca;
- VI – Conselho Regional Riacho;
- VII – Conselho Regional Sede;
- VIII – Conselho Regional Vargem das Flores.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compete aos Conselhos Regionais da Administração Municipal:

- I – compartilhar e participar, junto ao seu segmento e em todo o território, de ações e iniciativas do Poder Público;
- II – organizar os participantes em comissões temáticas;
- III – participar de formações voltadas ao aprimoramento de suas funções;



IV – avaliar e sugerir ajustes nos procedimentos executados;

V – deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários destinados a pequenas intervenções de interesse local, conforme legislação específica;

VI – atuar como espaço permanente de interlocução e integração entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 4º Os Conselhos Regionais da Administração Municipal serão compostos por:

I – 01 (um) Representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Administrador Regional, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- g) Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem - PARC;
- h) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon

II – Representantes de cada um dos coletivos setoriais da Sociedade Civil, de cada Administração Regional:

- a) das mulheres;
- b) da juventude (entre 16 a 29 anos de idade);
- c) comerciantes;
- d) empresários;
- e) das pessoas idosas (com 60 anos ou mais);
- f) dos segmentos religiosos;
- g) da sociedade civil organizada;

III – representantes da sociedade civil de microrregiões conforme edital público.

§1º Poderão compor os Conselhos Regionais da Administração Municipal, outros coletivos setoriais da sociedade civil desde que estejam especificados em edital público a ser publicado pela Secretaria-Geral.

§2º Cada representante titular do Poder Executivo e da Sociedade Civil terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A especificidade de cada segmento, bem como as respectivas vagas, constarão em edital público.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E RECURSOS

Art. 5º Cada Conselhos Regionais da Administração Municipal se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º Os Conselhos Regionais da Administração Municipal deliberarão sobre orçamento previsto anualmente para pequenas intervenções nos territórios conforme disposto no inciso V do art. 10 e no art. 23 da Lei 5.443 de 29 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO, NOMEAÇÃO E DISPENSA DOS MEMBROS

Art. 7º O mandato dos conselheiros da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição sucessiva.

Art. 8º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários.

Art. 9º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será coordenado e executado por comissão eleitoral de caráter temporário, instituída pela Secretaria-Geral do Município, que deverá estabelecer critérios transparentes de escolha por meio de edital público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, por meio de edital de eleição publicado no Diário Oficial do Município com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil devem residir em Contagem e pertencer ao território ao qual estão concorrendo a vaga.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Portaria do Secretário-Geral do Município de Contagem.

Parágrafo único. A cerimônia de posse dos Conselheiros somente poderá ser realizada após a publicação da Portaria de que trata o caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Conselhos Regionais da Administração Municipal terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de que trata o art. 10, para elaboração e publicação de seu Regimento Interno.

Art. 12. As despesas com os Conselhos Regionais da Administração Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria-Geral.



Art. 13. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 14. É vedado o exercício do mandato de conselheiro dos Conselhos Regionais da Administração Municipal aqueles que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I – ocupem cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo;

II – exerçam mandato como conselheiro no Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias;

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 230, de 12 de julho de 2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de maio de 2026.

**RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600**

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.05.25 15:08:28 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA
Prefeito de Contagem